Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI NÚMERO 2.784 DE 20 DE NEVEMBRO DE 1.996.

"Autoriza remissão de débito fiscal ao contribuinte que menciona."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder remissão de débito inscrito em dívida ativa sob nºs. 937 e 938, relativas ao exercício de 1.996, referente ao imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) do imóvel localizado a rua Projetada nº 05 Vila Moraes, em nome de Antonio R.de Moraes Herd., Compromissário João de Moraes, sob código de inscrição cadastral nº 526.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de novembro de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliviera
Diretor de Compras e Licitações